



ATO DA PRESIDÊNCIA N° 020/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando a necessidade de expedição e encaminhamento dos laudos exigidos pelo artigo 23 da Lei 10.671/03 dentro dos prazos indicados pelo artigo 13, §§1º e 2º do Regulamento Geral das Competições;

Considerando que até o presente momento tais laudos não foram apresentados por alguns clubes, apesar de inúmeras solicitações pelo Departamento Técnico da FERJ, fato que implica na impossibilidade de programação dos estádios indicados pelos mesmos para jogos com a presença de público;

Considerando a competência da FERJ para designar outro estádio que atenda as condições de segurança preconizadas pela legislação vigente ou determinar que a partida aconteça com portões fechados, sem a venda de ingressos e presença de público, na forma do artigo 9º do Regulamento Específico da Competição

RESOLVE:

Determinar que as partidas designadas para acontecer nos estádios abaixo discriminados, referentes ao Campeonato Carioca da Série B de Profissionais de 2010, sejam realizadas com os portões fechados, sem a venda de ingressos e presença de público, até que os laudos acima mencionados sejam devidamente apresentados à FERJ:

- ♦ Estádio Alair Correa;
- ♦ Estádio Municipal Jair Toscano de Brito;
- ♦ Estádio Leônidas da Silva;
- ♦ Estádio João Francisco dos Santos;
- ♦ Estádio Ary de Oliveira;
- ♦ Estádio Jair de Siqueira Bittencourt;
- ♦ Estádio Nielsen Louzada;
- ♦ Estádio Janio Moraes;
- ♦ Estádio Municipal Alziro de Almeida;
- ♦ Estádio Municipal Antônio Carneiro da Silva;
- ♦ Estádio Municipal Rio das Ostras;
- ♦ Estádio Municipal Julieta Carvalho Viana;

Rio de Janeiro, 02 de março de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**